

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0930000001/2024

***Ementa:** DFD - Documento de Formalização da Demanda. Protocolo Eletrônico: [2024093026001]. **OBJETO:** [AQUISIÇÃO DE PADRÃO TRIFÁSICO PARA UTILIZAÇÃO NA ESTAÇÃO CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO]. Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021.*

1. DEMANDANTE:

Órgão Demandante: Município de Gurupi, por intermédio da **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes**

Responsável: IRON MARTINS LISBOA JÚNIOR

Telefone: (63) 3301-4314

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Estação Cidadania do Município de Gurupi/TO está sendo implementada como um espaço multifuncional, destinado à promoção de atividades sociais, culturais e esportivas. A execução desta obra requer a instalação de um padrão trifásico, essencial para garantir o fornecimento de energia elétrica necessário ao funcionamento adequado das diversas instalações e equipamentos.

2.2. A aquisição do padrão trifásico é um componente crucial para a conclusão da obra da Estação Cidadania, garantindo que o espaço funcione adequadamente e atenda às necessidades da população de Gurupi/TO. Portanto, a licitação é justificada pela necessidade de assegurar um fornecimento de energia seguro e eficiente, respeitando as normas legais e promovendo a boa utilização dos recursos públicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue na requisição em anexo.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de

dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- ☐ Painel de Banco de preços;
- ☐ Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- ☐ pesquisa publicada em mídia especializada;
- ☒ ***Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;***
- ☐ SINAP/SICRO;
- ☐ Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Organograma: 26.2601.0019.2515 - COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Subgrupo: 79 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.30

Subelemento: 26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Fonte de Recursos (FR): 15000000000000

Ficha da Despesa: 20249420

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 O prazo de entrega será de **10 dias** após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **JOÃO PEDRO REIS DE PAULA MELO**, Cargo **Chefe de Divisão IV**, como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

7. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A execução / entrega do objeto em questão deverá ser realizada na construção da Estação Cidadania, situada no Setor Águas Claras, em Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira, em horário de 08h00 às 14h00.

7.1.1. Mais informações poderá ser obtida no e-mail juventude.esporte@gurupi.to.gov.br e telefone 63-3301-4314;

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta no Art. 95.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Juventude e Esportes e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

9.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DA (JUSTIFICATIVA) DISPENSA DE ETP E TR

10.1. Para o caso da presente contratação, que tem objeto específico, e trata-se de dispensa em função do valor, requisito para enquadramento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, a exigência do ETP é imprópria, por ser demanda de pequena monta que não necessita de estudo minucioso da solução desejada, bem como enquadra-se, e aplica-se por analogia, face a inexistência de regulamento no município de Gurupi-TO, a previsão do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, senão vejamos:

"Exceções à elaboração do ETP"

Art. 14. A elaboração do ETP:

*I - é facultada nas hipóteses dos **incisos I, II, VII e VIII do art. 75** e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"*

10.1. Sendo assim, se tratando de despesa classificada como de pequena compra, entrega imediata e pronto pagamento e, considerando ainda, ser de natureza excepcional, que não demanda demasiado estudo de necessidade, ou alta complexidade da contratação, tanto a natureza do objeto quanto o valor estimado justifica-se a dispensa do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico supracitado.

Gurupi – TO, Segunda, 30 de setembro de 2024

IRON MARTINS LISBOA JÚNIOR

Secretário Municipal de Juventude e Esportes

Decreto nº 1.423/2024

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): IRON MARTINS LISBOA JUNIOR

Data e Hora: 30/09/2024 09:57:16



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/memorando1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/413a5044-7f2a-11ef-93aa-66fa4288fab2>